

## CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ACORDO DE COOPERAÇÃO)

CONVÊNIO Nº - 2680

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

A **AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, atuando no presente instrumento como Agente de Integração nos moldes da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, Nº 132, Sala 406, Centro, na Cidade de Pará de Minas, MG, CEP 35.660-630, CNPJ 01.406.617/0001-74, doravante denominada simplesmente AGIEL .

### E a Instituição de Ensino(escola) abaixo qualificada:

MANTENEDORA: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO.**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ES**, CNPJ: **10.838.653/0004-40.**

NOME FANTASIA: **IFES - CAMPUS ITAPINA**, NÍVEL: **MÉDIO E SUPERIOR.**

TELEFONE: **(27) 3723-1243**, E-MAIL: **REC.ITAPINA@IFES.EDU.BR** .

ENDEREÇO: **RODOVIA BR 259, KM 70, S/N, , CEP: 29717-000.**

BAIRRO: **ZONA RURAL**, CIDADE: **COLATINA**, UF: **ES.**

Representada legalmente por:

NOME: **FABIO LYRIO SANTOS**, CARGO/FUNÇÃO: **DIRETOR GERAL.**

**Doravante denominada simplesmente Instituição de Ensino, celebram, entre si, este convênio, nos termos da Lei Federal Nº 11.788 de 25/09/2008, estipulando as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205, e artigo 214 inciso IV; e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB); e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

**CLÁUSULA 2ª** - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, **não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza**, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

**CLÁUSULA 3ª** - O estágio poderá ser **obrigatório** ou **não-obrigatório**, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Estágio **obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Estágio **não-obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

**CLÁUSULA 4ª** - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor da Parte Concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

**CLÁUSULA 5ª** - A AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda, atuando como Agente de Integração, de acordo com o artigo 5º (quinto) da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

- a) - identificar oportunidades de estágio;
- b) - ajustar suas condições de realização;
- c) - fazer o acompanhamento administrativo;
- d) - encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;
- e) - cadastrar os Estudantes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para agilizar e facilitar as condições desta Cláusula, a AGIEL disponibilizará **(via Internet)** para a Instituição de Ensino o SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, acessado através do site **www.agiel.com.br**, por meio de login e senha cadastrada pela própria Escola, que se responsabilizará pela sua confidencialidade e pela prevenção de seu uso por terceiros estranhos ao sistema;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A qualquer título, é totalmente vedado à AGIEL a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério da Instituição de Ensino, a AGIEL poderá proceder com a emissão dos documentos de Estágio (Termo de Compromisso, Plano de Atividades, Relatórios de Avaliação, Termo de Rescisão e Termo de Realização do Estágio).

**CLÁUSULA 6ª** - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes Pessoais **(morte acidental ou invalidez por acidente)**, em favor do Estagiário, será de responsabilidade da AGIEL, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

**CLÁUSULA 7ª** - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

**I** - celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** - indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário através do cadastramento, do mesmo **(via Internet)**, no banco de dados do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado do site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br);

**III** - avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando, por intermédio dos subsídios disponibilizados **(via Internet)** no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponível no site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br);

**IV** - elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio, conforme os dados cadastrais disponibilizados **(via Internet)** no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, através do site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br), e, incorporado ao TCE Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do Estudante;

**V** - exigir do Educando a apresentação periódica, dos relatórios das atividades de estágio, elaborados pelo mesmo, como também dos relatórios elaborados pela Parte Concedente, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

**VI** - manter um efetivo controle de recebimento e de "baixa" **(via Internet)**, através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponibilizado no site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br), dos relatórios mencionados no inciso "**V**" anterior, como também, dos demais documentos de estágio entregues pelo Aluno, possibilitando, assim, um melhor acompanhamento pela Parte Concedente dessas entregas feitas sob responsabilidade do Estagiário(Aluno);

**VII** - solicitar a imediata rescisão do TCE - Termo de Compromisso de Estágio caso constate que o estágio, ora avaliado, está sendo improdutivo ou prejudicial ao bom desempenho escolar do Estudante ou à sua integridade, solicitada **(via Internet)** através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br);

**VIII** - zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela Parte Concedente, através de nova atualização **(via Internet)** do seu cadastro curricular no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br);

**IX** - elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos conjuntamente com a AGIEL Agência de Integração Empresa Escola Ltda, conforme a legislação em vigor;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a efetiva operacionalização, **via internet**, do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, a Instituição de Ensino deverá acessar o site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br), como também manter atualizado(s) o(s) endereço(s) de e-mail(s), cadastrado(s) no sistema;

**CLÁUSULA 8ª** - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

**I** - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

**II** - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

**CLÁUSULA 9ª** - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

**CLÁUSULA 10ª** - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência por prazo **5(CINCO) ANOS** podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 11ª** - Fica eleito, como competente, o Foro da comarca de **COLATINA-ES**, ou outro Foro pertinente à legislação aplicável, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E, por estarem justa e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se a si, e seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

**COLATINA, 25 de Julho de 2022**

---

**AGIEL - AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**  
(Carimbo e Assinatura)

---

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO (REP. LEGAL)**  
(Carimbo e Assinatura)

**1ª VIA** - AGIEL

**2ª VIA** - ESCOLA (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)